

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº /2018.

"Altera o Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais."

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Altera o artigo 102 e inclui parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, os Vereadores e os Servidores municipais bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses findas as respectivas funções.

§ 1º A vedação se aplica, durante toda a legislatura, mesmo que qualquer das pessoas mencionadas no "caput" deste artigo sejam exoneradas ou ocorra o desligamento da Administração a qualquer título, antes de finda a legislatura vigente subsistindo a proibição até seis meses após o término da legislatura.

§ 2º A vedação constante no "caput" deste artigo aplica-se às pessoas jurídicas que tiverem em seus quadros societários quaisquer das pessoas enumeradas neste artigo, ainda que se trate de sócio minoritário ou oculto.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Iturama/MG, 21 de Novembro de 2018.

Vereador CARLITO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA CM Nº 02/2018.

"Altera o Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais."

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Altera o artigo 102 e inclui os §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, os Vereadores e os Servidores municipais bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

§ 1º A vedação se aplica, durante toda a legislatura, mesmo que qualquer das pessoas mencionadas no "caput" deste artigo sejam exoneradas ou ocorra o desligamento da Administração a qualquer título, antes de finda a legislatura vigente subsistindo a proibição até seis meses após o término da legislatura.

§ 2º A vedação constante no "caput" deste artigo aplica-se às pessoas jurídicas que tiverem em seus quadros societários quaisquer das pessoas enumeradas neste artigo, ainda que se trate de sócio minoritário ou oculto."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Iturama/MG, 21 de novembro de 2018.

Vereador CARLITO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
